



PROJETO DE LEI 01/2025



Dispõe sobre a cessão da Comissão de Contratação, do Agente de Contratação, Pregoeiro, Fiscal e Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal do Município de Laranjal/MG.

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Laranjal autorizado a celebrar termo de Cooperação com a Câmara Municipal, para a cessão da Comissão de Contratação, do Agente de Contratação, Pregoeiro, Fiscal e Gestor de Contratos para realização de Procedimentos Licitatórios, previstos na legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A Cessão de que trata o caput deste artigo se dará a título não oneroso ao Poder Legislativo.

Art. 2º - Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, constante no anexo único, contemplando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

Art. 3º - Compete à Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro, Fiscal e Gestor de Contratos, quando cedidos:

- I – auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV – decidir sobre a habilitação dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica

RECEBEMOS
01.01.25

Educação, Saúde e Assistência Social

Obras e Serviços Públicos
01.01.25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

VII – a elaboração de atas;

VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;

X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo de Laranjal/MG:

- I – Disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas à comissão de contratação, agente de contratação, pregoeiro, fiscal e gestor de contratos, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais Legislação Correlata;
- II – Promover a integração da comissão, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes.

Art. 5º - Compete a Câmara Municipal de Laranjal/MG:

- I - A homologação do procedimento licitatório;
- II - A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços.
- III - Homologação e Adjudicação do Termo Aditivo.

Art. 6º - Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º - A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato após publicação oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Laranjal, 20 de janeiro de 2025.

FERNANDO
GONCALVES DOS
SANTOS:56877633768

Assinado de forma digital por
FERNANDO GONCALVES DOS
SANTOS:56877633768
Dados: 2025.01.20 12:31:22
+03'00'

Fernando Gonçalves dos Santos
Prefeito Municipal de Laranjal



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n

CEP 36.760-000 – Laranjal – MG

Telefax: (32) 3424-1248

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025



"AUTORIZA A DEVOLUÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DE MINAS GERAIS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL"

A Câmara Municipal de Laranjal, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, **APROVOU** e eu em seu nome **PROMULGO** a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - Fica autorizada a devolução ao Poder Executivo Municipal de bens móveis inservíveis do patrimônio da Câmara Municipal de Laranjal/MG descritos no anexo I, desta Resolução.

Art. 2º - A entrega do material será formalizada por meio do Termo de Devolução, acompanhado da Relação de bens móveis inservíveis do patrimônio da Câmara Municipal de Laranjal, anexo II, integrantes desta Resolução.

Art. 3º - A servidora responsável, Chefe dos Serviços Administrativos, instituída e constituída por meio da Portaria Administrativa nº 04/2025, após a tradição efetuará a baixa dos bens móveis inservíveis constantes do anexo I e encaminhará os dados ao Setor Contábil, para os registros pertinentes.

Art. 4º - Esta Resolução será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, e entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Laranjal/MG, quarta-feira, 08 de janeiro de 2025.

Getaldoilson de Matos
Presidente

Guilherme Lancini
Vice-Presidente

Finanças e Orçamento

Laranjal, 24 de janeiro de 2025

Carlos Alberto Alves Ferreira
Secretário

Educação, Saúde e Assistência Social

Obras e Serviços Públicos
Laranjal, 24 de janeiro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n

CEP 36.760-000 – Laranjal – MG

Telefax: (32) 3424-1248

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Laranjal/MG, através de seus Servidores e Vereadores, realizou o levantamento, identificação, organização e evidencição de bens de patrimônio público municipal considerados inservíveis, adquiridos pela Casa Legislativa.

No levantamento efetuado, alguns bens não são mais utilizados pelo Poder Legislativo, fazendo parte do acervo considerado como inservíveis.

Os bens considerados como inservíveis estão discriminados na Relação de Bens, em anexo ao projeto em comento.

Convém ainda mencionar sobre o veículo 1/FORD FOCUS FC FLEX, placa: OQB-3879, ano: 2013/2013, Renavam: 00540572373, tendo em vista que a Câmara Municipal possui outro veículo semelhante, adquirido em 2024, e sua permanência neste Poder não justifica todo o gasto que é despendido com combustível e manutenção, verifica-se que seu repasse é garantia de redução dos gastos com o dinheiro público.

Diante do exposto, o Presidente sugeriu à Mesa Diretora da Câmara de Laranjal, a propositura do presente Projeto de Resolução, no intuito de que se possibilite a devolução ao Poder Executivo, de todos os bens considerados inservíveis, para que o mesmo adote as devidas providências, em consonância à legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n

CEP 36.760-000 – Laranjal – MG

Telefax: (32) 3424-1248

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

SEQUÊNCIA	OBJETO	QUANTIDADE
01	Veículo I/FORD FOCUS FC FLEX, ANO 2013/2023, COR PRETA, RENAVAM: 00542572373, PLACA OQB-3879	01 (UM)
02	CORTINAS PERSIANAS	02 (DUAS)
03	LONGARINA 03 LUGARES (estado razoável de conservação)	04 (QUATRO)
04	ARMÁRIO DE AÇO	01 (UM)
05	CADEIRAS (mau estado de conservação)	04 (QUATRO)
06	SUCATA (RESTO DE TELHAS E FERRAGENS) PROVENIENTE DA ANTIGA COBERTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	LOTE



LEI Nº 1.405 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a cessão da Comissão de Contratação, do Agente de Contratação, Pregoeiro, Fiscal e Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal do Município de Laranjal/MG.

O Povo do Município de Laranjal, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, em seu nome **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Laranjal autorizado a celebrar termo de Cooperação com a Câmara Municipal, para a cessão da Comissão de Contratação, do Agente de Contratação, Pregoeiro, Fiscal e Gestor de Contratos para realização de Procedimentos Licitatórios, previstos na legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A Cessão de que trata o caput deste artigo se dará a título não oneroso ao Poder Legislativo.

Art. 2º - Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, constante no anexo único, contemplando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

Art.3º - Compete à Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro, Fiscal e Gestor de Contratos, quando cedidos:

- I – auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV - decidir sobre a habilitação dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

VII – a elaboração de atas;

VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;

X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo de Laranjal/MG:

I – Disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas à comissão de contratação, agente de contratação, pregoeiro, fiscal e gestor de contratos, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais Legislação Correlata;

II – Promover a integração da comissão, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes.

Art. 5º - Compete a Câmara Municipal de Laranjal/MG:

I - A homologação do procedimento licitatório;

II - A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços.

III - Homologação e Adjudicação do Termo Aditivo.

Art. 6º - Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Art. 7º - A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato após publicação oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal/MG.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Laranjal, 29 de janeiro de 2025.

FERNANDO
GONCALVES DOS
SANTOS:56877633768

Assinado de forma digital por
FERNANDO GONCALVES DOS
SANTOS:56877633768
Dados: 2025.01.29 10:37:41 -03'00'

Fernando Gonçalves dos Santos
Prefeito Municipal de Laranjal



ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2025.

SÚMULA: TERMO DE COOPERAÇÃO,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG E A
CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL/MG

O MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 17.947.615/0001-22, com sede na Norberto Berno, 85, nesta cidade, CEP: 36.750-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. Fernando Gonçalves dos Santos e a A Câmara Municipal de Laranjal, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 86.982.485/0001-81, com sede na Avenida Serafim Machado Naya, s/n, nesta cidade, CEP 36.760-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Ilson Geraldo de Matos, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: constitui objetivo deste termo de cooperação, o apoio à Câmara Municipal de Laranjal/MG na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais Legislação Correlata, por intermédio da Comissão de Contratação do Município de Laranjal, constituída de Agente de Contratação, Pregoeiro, Fiscal e Gestor de Contratos a ser designada através de portaria para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Laranjal, sempre que houver a necessidade, mediante a solicitação do Presidente do Legislativo.

§ 1º Fica a cargo da Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro, Fiscal e Gestor de Contratos, todos os atos de condução do certame que lhes são atribuídos pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, entre as quais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

- I – auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- VII – a elaboração de atas;
- VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
- IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico da Câmara Municipal;
- X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;
- XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

§ 2º Observado as regras do art. 8º § 2º, da Lei nº 14.133/21, ficará a cargo da comissão de contratação a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

§ 3º Todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao agente de contratação ou pregoeiro permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Laranjal, entre elas:

- I, A determinação de abertura de licitação;
- II. A decisão dos recursos contra atos de pregoeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

III. A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.

§ 4º Fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, a autonomia da comissão de licitação do Município de Laranjal, do agente de contratação e pregoeiro e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: para a execução deste termo de cooperação a Câmara Municipal de Laranjal/MG arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, inclusive disponibilizando funcionários para auxiliar na realização dos processos licitatórios no dia do certame.

Parágrafo único: As publicações dos atos administrativos no diário oficial ou nos jornais de grande circulação serão realizadas através da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES: Cada parte se compromete e se obriga, da seguinte forma:

I. O Município de Laranjal/MG, se obriga a:

a - disponibilizar Comissão de Contratação do Município de Laranjal, constituída de Agente de Contratação, Pregoeiro, Fiscal e Gestor de Contratos e sua equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;

b - encaminhar a Câmara Municipal de Laranjal, por intermédio do Agente de Contratação, pregoeiro ou equipe de apoio, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do edital para a apreciação e decisão pelo setor responsável.

II. A Câmara Municipal de Laranjal/MG, se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL,

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berto, 85 – Centro – Laranjal/MG

a - informar a Prefeitura Municipal de Laranjal sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento.

b - responsabilizar-se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

c - arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e termina com a criação da Comissão de Contratação do Poder Legislativo, consoante preconiza o art. 6º, inciso L, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Laranjal/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA: O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias.

Parágrafo único - Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Muriaé/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Laranjal/MG, ____ de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

PROJETO DE LEI Nº 02 /2025

Finanças e orçamento
Laranjal, 27 de fevereiro de 2025



**CRIA O PROGRAMA EDUCASUPERIOR –
APOIO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA EDUCASUPERIOR – APOIO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO** no Município de Laranjal/MG, destinado à concessão de bolsas de estudos integrais para munícipes que possuam interesse em ingressar em **Instituições de Ensino Superior na modalidade a Distância (EAD)**, atendendo jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º O Programa concederá até 200 (duzentas) bolsas de estudo para os cursos de Administração, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Civil, Farmácia, Fisioterapia, Gestão Pública, Gestão de RH, Nutrição, Pedagogia e Serviço Social.

§ 2º Cada bolsa de estudo corresponderá a um benefício financeiro mensal de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais) por beneficiário para os cursos de Enfermagem, Engenharia Civil, Farmácia, Fisioterapia e Nutrição, e o valor de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais) para os cursos de Administração, Educação Física, Gestão Pública, Gestão de RH, Pedagogia e Serviço Social, podendo ser reajustado anualmente conforme o índice oficial de inflação.

§ 3º Eventuais disciplinas em regime de dependência serão custeadas integralmente pelo aluno beneficiário, sendo vedado o custeio dessas disciplinas pelo Programa.

RECEBEMOS
M 20 01 25

Educação, Saúde e Assistência Social
Laranjal, 27 de fevereiro de 2025

Obras e Serviços Públicos
Laranjal, 27 de fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Bernardo, 85 – Centro – Laranjal/MG

Art. 2º A seleção das Instituições de Ensino a Distância será feita por meio de procedimento público de credenciamento, em conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo transparência e segurança no processo, com contrato de vigência de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º Para participar do credenciamento, as Instituições de Ensino EAD deverão:

- a) Estarem devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) para oferta de cursos EAD;
- b) Ter os cursos EAD a serem oferecidos devidamente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC);
- c) Ter disponível cursos EAD com no mínimo 2 encontros mensais;
- d) Comprovar sua capacidade técnica para atendimento a distância, mediante apresentação de infraestrutura digital e suporte acadêmico adequado, conforme critérios do edital;
- e) Possuir sede ou Polo de Apoio Presencial no Município de Laranjal/MG;
- f) Apresentar atestados de prestação de serviços educacionais com outros municípios ou entidades de direito público ou privado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de uma Comissão Especial, será responsável pela administração e supervisão do Programa. Caberá à Comissão o planejamento e divulgação dos procedimentos, bem como o deferimento de inscrições e fiscalização da regularidade do Programa.

Art. 5º O valor da bolsa será repassado diretamente à Instituição de Ensino EAD, mediante transferência para conta bancária de titularidade da Instituição, condicionada à comprovação de matrícula e frequência regular do beneficiário.

Art. 6º A bolsa será válida por todo o curso, respeitando as disposições do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Art. 15 As despesas do Programa serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, e, se necessário, o Executivo poderá abrir crédito especial.

Art. 16 Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Laranjal, 20 de janeiro de 2025.

FERNANDO
GONCALVES DOS
SANTOS:56877633768

Assinado de forma digital por
FERNANDO GONCALVES DOS
SANTOS:56877633768
Dados: 2025.01.20 12:34:52
-03'00'

Fernando Gonçalves dos Santos
Prefeito Municipal de Laranjal